



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Memorando 136/2020 JGDAC

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

À Diretora de Apoio Legislativo
Aos cuidados da Senhora LUZIA ALDENIZE ALBUQUERQUE

Referência: Projeto de Lei - Deputado Álvaro Campelo

Ilustríssima,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção aos novos procedimentos de trabalho remoto, apresento o seguinte Projeto de Lei¹, *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, que “DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.” Requeiro ainda TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*, em razão da necessidade da adequação a legislação vigente, reparando o dispositivo contraditório.

Certos de que merecemos vossa melhor atenção, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

¹ anexo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 567 /2020

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

***ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, que “DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 3.º da Lei n. 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 3.º

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Estadual, na pessoa dos dirigentes titulares da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, Secretaria de Estado da Assistência Social, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, Ministério Público do Amazonas, Assembleia Legislativa do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. ”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.


Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados, visa incluir a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, Ministério Público do Amazonas, Assembleia Legislativa do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, modificando, para tanto, o inciso I do Artigo 3º do referido diploma legal.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Documento 2020.10000.00000.9.031616
Data 16/12/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.031616

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 16/12/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.
2.368-C, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE
?DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ?